



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data

**Proposição
Medida Provisória nº 746, de 2016.**

Autor

**Deputado SOSTENES SILVA CAVALCANTE
– Democratas/RJ**

Nº do
prontuário

1. Supressiva

2. Substitutiva

3. X Modificativa

4. Aditiva

**5. Substitutiva
global**

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art.24 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, alterada pelo art.1º da Medida Provisória nº 746, de 22 de setembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24.

"VIII - Excetuando Língua Portuguesa, Matemática e Educação Física, no pré-escolar e no ensino fundamental, até a 5.º série, não poderão ser subdivididas em disciplinas ou conteúdos específicos, as seguintes áreas de conhecimento:

- a) Ciências da Natureza e todos seus componentes correlatos ou formativos;
- b) Ciências Humanas e todos seus componentes correlatos ou formativos."

Parágrafo único. A carga horária mínima anual de que trata o inciso I do caput deverá ser progressivamente ampliada, no ensino médio, para mil e quatrocentas horas, observadas as normas do respectivo sistema de ensino e de acordo com as diretrizes, os objetivos, as metas e as estratégias de implementação estabelecidos no Plano Nacional de Educação." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

É impossível, inconveniente e não salutar exigir da criança de até 11 (onze) anos de idade o estudo fracionado, setorizado e subdividido em disciplinas e conteúdos específicos, salvo para satisfazer vaidades pessoais, ideologia e "marketing" de instituições de ensino.

**Dep. Sóstenes Cavalcante
DEM/RJ**

CD/16484.16739-81